

O assédio sexual nos espaços públicos ¹

Ana Oliveira²

Resumo:

Este ensaio parte da constatação de que o reconhecimento da igualdade de direitos entre mulheres e homens, consagrada na Constituição da República Portuguesa, em 1976, tem encontrado micro e macro resistências, de ordem relacional e estrutural, que condicionam a cidadania plena das mulheres. A desigualdade sexual permanece uma importante forma de hierarquização e exclusão, constituindo o assédio sexual contra as mulheres uma evidência dessa realidade, disseminada de forma subtil ou manifesta. Trata-se de um fenómeno com contornos invasivos e invisíveis, alimentado por estereótipos, e pouco protegido do ponto de vista legislativo, apesar dos significativos avanços registados em Portugal nas últimas décadas.

Palavras-chave:

Assédio sexual; feminismos; cidadania sexual; feminilidades; *slutwalks*

Abstract

This essay arises from the observation that the enactment of equal rights between women and men, as enshrined in the Constitution of the Portuguese Republic, in 1976, has found micro and macro resistances, structural and relational, that prevent sheer citizenship for women. Indeed, gender inequality remains a significant form of exclusion, being sexual harassment against women an expression, subtly or clearly disseminated, of this reality. It is a phenomenon with invisible contours inscribed on stereotypes and unprotected from the legislative point of view, despite the significant progress made in Portugal in recent decades.

¹ Este ensaio integra-se no projeto de doutoramento no Programa de Estudos Feministas, da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, intitulado “Representações do assédio sexual: feminilidades entre a vigilância e a resistência”, coorientado pela Professora Doutora Maria Irene Ramalho e Professora Doutora Cecília MacDowell Santos.

² Investigadora júnior do Centro de Estudos Sociais e doutoranda do Programa em Estudos Feministas da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. anaoliveira@ces.uc.pt

Key-words

Sexual harassment; feminism; sexual citizenship; femininities; slutwalks

Introdução

O surgimento de uma tipificação moderna de assédio sexual surge, na década de 1970, nas universidades norte-americanas. Catharine MacKinnon (1979) é a primeira autora a reportar-se ao assédio sexual numa perspetiva jurídica, referindo-o como uma forma de discriminação sexual nas relações de trabalho. Pressionada pelos movimentos feministas, a Comissão Europeia publica o primeiro relatório sobre assédio sexual em 1987. Do mesmo modo, a agenda feminista europeia faz-se sentir em Portugal e a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) encomenda aquele que seria o primeiro estudo sobre assédio sexual no local de trabalho, realizado entre 1988 e 1989 e publicado em 1994. Segundo o inquérito, aplicado a mulheres residentes em Portugal que trabalhavam por conta de outrem, o assédio sexual no local de trabalho constitui uma forma de discriminação baseada no sexo, na medida em que envolve comportamentos indesejados pelas pessoas que deles são alvos e conseqüentemente atentatórios da sua dignidade e liberdade [...], reforçando e reproduzindo uma imagem de instabilidade emocional das mulheres, impeditiva de um bom desempenho no trabalho (Amâncio e Lima, 1994). Reconhecendo a dificuldade de apreender a extensão do fenómeno, o estudo revela que cerca de 46% das mulheres entrevistadas afirma ter sofrido algum tipo de assédio, por parte de colegas, superiores hierárquicos ou fornecedores da empresa (Amâncio e Lima, 1994: 26). Em 1996, a Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (CIDM, 1996) reafirma que o assédio sexual se refere a quaisquer tipos de conduta por parte de um indivíduo, afetando um outro explícita ou implicitamente, uma vez que este não o deseja, tais como: avanços sexuais, pedidos de favores sexuais, outros tipos de condutas verbais ou físicas de natureza sexual (CIDM, 1996). Dados mais recentes confirmam que o assédio sexual afeta sobretudo mulheres e que uma em cada três mulheres é vítima de assédio sexual (UMAR, 2011).

Problematização

Os Planos Nacionais para a Igualdade têm vindo a abordar esta problemática não lhe conferindo, no entanto, a atenção e a concretização que ela merece (Ferreira *et al.*, 2011).

O mesmo pode dizer-se relativamente à legislação sobre assédio no Código do Trabalho e na Constituição da República Portuguesa. Não obstante, e ainda que fragilmente articulado e implementado, o assédio sexual no local de trabalho tem sido alvo de diretivas europeias e de políticas nacionais (Ferreira, 1993), ao passo que o assédio sexual nos espaços públicos tem uma menor visibilidade na agenda política e não é reconfigurado como um comportamento antijurídico³. A espacialização de tal conceito e os contornos do que poderá constituir assédio sexual têm sido debatidos sobretudo em torno do piropo⁴, discutindo o impacto público, a tensão entre a disputa política e cultural e a autonomização criminal de tais condutas. Segundo Andrea Peniche (2013: 19), “o piropo é de índole sexual e é dito para apoucar quem o recebe. Confundir *flirt* com piropo, contextos e códigos de amizade com espaço público indiferenciado, é, deliberadamente, querer diluir as fronteiras do consentimento e do direito à dignidade e à paz”. A menorização de tais condutas tem, efetivamente, pautado grande parte do debate, à semelhança, aliás, das longas negociações em torno da violência doméstica, nomeadamente no que concerne a evolução da consciência social sobre a gravidade do fenómeno e a censurabilidade, que decorre de consensos políticos e epistémicos sobre o que é ou não violento, a necessidade ou dispensabilidade da autonomização deste crime específico, somando-se igualmente a dificuldade de produção de prova.

Neste sentido, a análise das políticas de combate a todas as formas de discriminação de género (Godinho e Silveira, 2004; Santos, 2005) tem contribuído para uma melhor compreensão sobre a forma como as mulheres são definidas através das relações sociais e práticas institucionais. Estes processos contribuem para construir as divisões de género nas sociedades que, simultaneamente, decorrem e se refletem nas relações de poder e na materialidade binária entre o público e o privado, i.e., na divisão sexual dos espaços (Fraser, 1997; MacDowell e Pringle, 1992; Kantola, 2006). No caso específico do assédio sexual em Portugal, é necessário pensar para além da tradicional discrepância entre a existência de direitos e a capacidade para os reclamar e exercer, como se verifica noutros domínios da violência de género (Monteiro, 2010). É necessário questionar igualmente a escassa produção de políticas públicas dirigidas ao assédio sexual. A parca investigação, em Portugal, sobre esta temática centra-se sobretudo em formas de assédio no local de trabalho (Botão, 1989; Amâncio e Lima, 1994; Garrido, 2002; Dias, 2008) ou em aspetos

³ Ou seja, por omissão legislativa, não é se inscreve como um comportamento desviante.

⁴ Ver debate promovido pelo Bloco de Esquerda. Consultado a 30.01.2014, em <http://www.esquerda.net/artigo/socialismo-2013-engole-o-teu-piropo/29127>

psicológicos desta forma de violência (Magalhães, 2011; Grangeia e Matos, 2011), negligenciando uma abordagem estrutural e sistémica, que importa desenvolver à luz da teoria feminista do direito (Cornell, 1995).

A persistência de papéis desiguais socialmente atribuídos em função do sexo, reforçada pela pressão social para o seu desempenho e por modelos educativos patriarcais, contribuem para uma assimetria de poder, no espaço público e privado, que vulnerabiliza as mulheres (Rêgo, 2010, Inglês, 2007). A naturalização das várias manifestações do desequilíbrio estrutural das relações de poder, organizadas por sexo, exige uma análise em profundidade dos códigos perfor(nor)mativos da feminilidade e da masculinidade (Butler, 1999; Madriz, 1997; Ferreira, 2003) nas representações sobre assédio sexual, nomeadamente sociojurídicas.

Na esteira do que, em 1984, Audre Lorde (1984: 112) afirmara – “the master's tools will never dismantle the master's house” –, o Código Penal assenta na premissa de que só podem ser crime os comportamentos que ofendem os valores dominantes da sociedade. Ora, o assédio sexual sobre as mulheres nos espaços públicos assume expressões de uma manifestação “natural” dos referenciais normativos da masculinidade hegemónica, nomeadamente através do inócuo piropo, entendido enquanto galanteio, que dificilmente preenche a tutela do bem jurídico individual da liberdade ou da autodeterminação sexual. No entanto – e esta é uma provocação empírica –, se se tratar de um piropo de um homem gay sobre um homem heterossexual, mais facilmente preencherá os pressupostos de tal bem jurídico⁵. Assim, esta análise deve ser feita contra a guetização teórica de sexo, almejando uma maior compreensão da violência sobre as mulheres (Yllö e Bograd, 1990; Santos, 2005) e, em particular, do assédio sexual, trazendo para o debate aquilo que é um grande desafio à teoria feminista: a relação entre o sexo e a classe social, a etnia e a orientação sexual (Sokoloff e Pratt, 2005;).

O caso português

⁵ Veja-se a título de exemplo uma notícia do mês de janeiro de 2014 relativa a um processo do Tribunal de Aveiro, intitulada “Conversas de cariz sexual com menor valem multa e indemnização”, em que um empresário é condenado por abuso sexual de menores por ter conversas de cariz pornográfico com um jovem menor, não tendo havido atos sexuais. Consultado a 30.01.2014, em http://www.jn.pt/PaginaInicial/Seguranca/Interior.aspx?content_id=3658571.

Em Portugal, o assédio sexual não tem legislação específica para o espaço público⁶. É um crime regulado pelos artigos 25º e 26º da Constituição da República portuguesa que reconhecem, genericamente, o direito à integridade moral e física das pessoas e o direito à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação. No contexto de trabalho, a legislação é mais específica, proibindo, nomeadamente no art.º 23, a discriminação com base, entre outras, no sexo; e no art.º 29 refere que: 1) se entende por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador; 2) constitui assédio sexual, o comportamento indesejado de caráter sexual, sob a forma verbal, não-verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior; [...] 4) constitui contraordenação muito grave a violação do disposto neste artigo.

Considerando o assédio uma contraordenação muito grave, faculta à vítima o direito de requerer a demissão com fundamento e solicitar o pagamento de uma indemnização. Ora, é fundamental contextualizar esta realidade com a evolução das políticas de emprego, da realidade económica e com a classe social. Com a sedimentação da globalização neoliberal a partir da década de 1980, assistimos a uma degradação do pacto trabalho-capital em prejuízo da democracia laboral e dos direitos sociais (Ferreira, 2012), contribuindo para o aumento da vulnerabilidade a diferentes formas de violência social. As práticas empresariais e o discurso político dominante passaram a enfatizar a flexibilidade de trabalho como a ponte para a competitividade das empresas e das economias e para o crescimento do emprego, levando a uma crescente desproteção das/os trabalhadoras/es (Kóvacs, 2007), de onde se destacam as mulheres, devido aos mecanismos de segregação sexual (Ferreira 1993, 2003). Num contexto de fragilização do mercado de trabalho, de debilidade das redes sociais de apoio e de crescente insegurança no emprego, mais permeável às mulheres, o assédio sexual tende a ser

⁶ Não cabe aqui um enquadramento do longo debate em torno do conceito caleidoscópico de espaços públicos. No contexto deste argumento, designam-se espaços públicos aqueles que não estão consagrados nas divisões jurisdicionais, nomeadamente do doméstico ou laboral. Logo, espaços intermédios, como a rua, espaços de diversão noturna, espaços de lazer, de consumo, entre outros.

invisibilizado e desvalorizado em nome da sobrevivência. Portanto, o direito de requerer a demissão não se figura como uma proteção efetiva do Estado, ou em muitos casos como uma alternativa, mas uma manutenção da organização social dos sexos.

Por outro lado, o “caráter sexual” que atravessa o Código do Trabalho e o capítulo dos crimes contra a liberdade sexual no Código Penal, em geral, não é definido ou operacionalizado. Como se caracteriza, então, este caráter sexual? O que parece estar em questão é a adequação às performatividades de sexo, isto é, o grau de correspondência do comportamento feminino e masculino às expectativas depositadas na forma de ser, estar e agir de homens e mulheres. A análise da construção discursiva das feminilidades e das masculinidades na jurisprudência nacional e internacional tem permitido equacionar a autoridade dos mecanismos discursivos jurídicos de construção de legitimidade na consagração judicial de identidades sexuadas e a centralidade destas identidades na ponderação e apreciação judicial de comportamentos dentro e fora-da-lei. Neste sentido, é premente equacionar se a questão é o assédio de natureza sexual – numa configuração foucaultiana da sexualidade enquanto dispositivo de poder e de regulação – ou o assédio com base no sexo, ou seja, revisitar a questão de Virgínia Ferreira: quão sexual é o assédio sexual?

Cumulativamente, se já foi admitido – após as ações positivas – o comportamento antijurídico do assédio sexual no Código do Trabalho, porque é que tal não tem tradução nos espaços públicos? Tal questão não ignora a natureza desigual das relações de trabalho – argumento aliás que está na origem do nascimento do próprio direito do trabalho – e o modo como este desequilíbrio confere especial vulnerabilidade às vítimas, porque submetidas a uma hierarquia baseada no exercício de poder e na obtenção de vantagens sobre a/o subordinada/o. O que se debate é se poderá esta ideia ser alargada às relações sociais *tout court*, marcadas pelas desigualdades sexuais. Nos espaços públicos, as tipologias legais disponíveis, como a importunação sexual, não preveem os contornos sociológicos que configuram as práticas de assédio sexual. Aliás, em crimes sexuais ou com base no sexo, parece haver uma necessidade de reiteração para atingir um bem jurídico, que não encontra tradução em outras tipologias criminais, como no caso paradigmático do *stalking*, ou assédio persistente, que tem estado na agenda política dos feminismos nacionais, ou, uma vez mais, no caso da violência doméstica⁷.

⁷ Para uma discussão sobre o tema, ver Duarte, 2011, 2012.

Pistas preliminares

Se a sexualidade é o discurso de poder dominante no Ocidente (Foucault, 1981), a divisão sexual da sociedade parece assentar na equação de uma sexualidade masculina predadora e de uma sexualidade feminina que se quer razoável. Neste sentido, e retomando o início do ensaio, o assédio sexual configura-se como uma manifestação naturalizada da sexualidade, sendo que nos espaços de trabalho tal manifestação já beneficia de regulação jurídica. O regime de justificação para a interferência do Estado no contexto laboral em matéria de assédio sexual funda-se na natureza desigual e hierárquica das relações de trabalho, que abre espaço à vulnerabilização dos trabalhadores e, em especial, das trabalhadoras, podendo comprometer tanto a sua dignidade como, numa lógica funcional, a sua produtividade. Nos espaços não-produtivos – releve-se a falta de rigor e de problematização desta noção –, os ditos espaços públicos, a desigualdade sexual confronta-se com a igualdade formal entre os indivíduos, não constituindo, por isso, argumento suficiente para um regime legal específico, dirigido ao assédio sexual. Ou seja, os comportamentos que estão na sua origem não são percecionados como constrangedores da cidadania, que é inerentemente sexual. É, aliás, condição *sine qua non* do Contrato Sexual, como argumenta Carole Pateman.

As feministas nem sempre têm apreciado toda a dimensão do paradoxo e da contradição envolvidos na incorporação das mulheres na sociedade civil. Se as mulheres tivessem sido meramente excluídas da vida social, como escravas ou esposas quando a protecção do marido imperava, o carácter do problema teria sido evidente. Mas as mulheres foram incorporadas numa ordem social na qual a sua liberdade é aparentemente garantida – uma garantia renovada cada vez que é contada a história do contrato social na linguagem do indivíduo. A liberdade é usufruída por todos os ‘indivíduos’, uma categoria que potencialmente diz respeito a todos, homens e mulheres, brancos e negros, de modo idêntico (Pateman, 2003: 33-34).

A ficção política de que fala Carole Pateman não deve, portanto, ser esquecida na equação das relações de poder que cristalizam a divisão sexual dos espaços. De facto, décadas de reformas legais e 38 anos volvidos sobre a consagração da igualdade de direitos, entre homens e mulheres, é inegável que as mulheres estão perto da igualdade jurídica em relação aos homens. Não obstante, a igualdade jurídica e a desigualdade social – pública/privada, civil/natural, homens/mulheres – formam uma coerente estrutura social (Pateman, 2003: 39).

É, pois, tendo em conta o contrato sócio-sexual que se deve estudar esta realidade em Portugal, avaliar o conteúdo e as práticas das políticas dirigidas ao seu combate, perceber a existência, ou não, da articulação entre esta e outras discriminações e violências com base no sexo e compreender as estratégias de resistência e resiliência usadas pelas mulheres para negociar nos espaços públicos as relações de poder. Por outro lado, o carácter difuso deste fenómeno requer opções metodológicas que tenham em consideração diferentes estratégias de acesso às perceções e à consciência, à litigação e à procura suprimida, à recetividade ou hostilidade dos discursos das/os operadoras/es de justiça, obrigando, cada um, a opções metodológicas que superem as contingências associadas ao estudo do tema.

É também importante colocar em debate e conceber um conceito sociojurídico que recupere, primeiramente, o modo como a construção normativa da feminilidade, por vários mecanismos e discursos hegemónicos, é vigiada por diferentes formas de assédio e, em seguida, o modo como esta vigilância da feminilidade se traduz tanto numa violação dos direitos humanos como numa menor participação das mulheres nos espaços públicos e, logo, numa menor capacidade de cidadania. Para tal, é necessário ressignificar o conceito de sexualidade, restaurar o argumento de que “a sexualidade é política” e reivindicar que a cidadania é sexual. É nesta senda que o caso das *slutwalks* (ou marcha das vadias) – e do movimento das *Fémen*, com menor impacto – é hoje paradigmático da reivindicação dos discursos, dos corpos, dos espaços, das agendas, das feminilidades.

Despite my mother’s advice – exemplified in the title of this book [“nothing bad happens to good girls”] – we know that in fact many bad things happen to ‘good girls’. And, some women refuse to constrain their lives to be good girls in spite of frequent admonitions. Furthermore, it seems that fearless women are considered bad girls because they challenge prevailing power structures. (Madriz, 1997: 162).

As *slutwalk* são, antes de mais, um manifesto contra o controlo social dos corpos femininos. Um protesto contra o que Esther Madriz (1997) considera um dos mecanismos mais significativos no controlo social das mulheres: o medo de ser vítima de um *crime*. A sua influência é mascarada pela ideia geral de que o medo do crime impõe limitações na vida das mulheres para o ‘seu próprio bem’. Regras de conduta dissimuladas no lema de ‘mantê-las sãs e seguras’ tornam as agências de controlo formais menos necessárias. O medo de que ‘alguma coisa má pode acontecer’ ensina as mulheres, desde muito cedo, qual o seu espaço; quem é o ser forte e o fraco; quem deve ser protegido e quem deve

proteger; que tipo de roupa as mulheres devem vestir e que tipo de atividades devem ou não fazer. O medo do crime e da iminência da violência limita de várias maneiras a vida das mulheres, desde o aparentemente inofensivo ritual de não andar sozinha à noite, até formas mais restritivas, como não aceitar certos trabalhos, não frequentar aulas noturnas, evitar totalmente as ruas⁸, ou ignorar os *piropos* na rua. Desde modo, o medo da violência reforça a hierarquia dos sexos e organiza um consentimento sobre os códigos comportamentais e a identidade sexual normativa das mulheres (Madriz, 1997). É esta normatividade física e simbólica da performatividade de *good girls* que legitima, em primeiro lugar, a segregação sexual dos espaços e das cidadanias e, em segundo, a segregação das outras mulheres, as não-razoáveis, as que desafiam a normatividade performativa da feminilidade. Assim, o movimento afirmativo das *slutwalk* “tem como base a recusa da culpabilização das vítimas de violência sexual e de gênero; a recusa da vergonha pela afirmação da autodeterminação sexual de cada pessoa; a recusa dos moralismos sobre as várias expressões de sexualidade e não-sexualidade existentes”(UMAR, 2012)⁹. A reivindicação sociopolítica de apropriação do discurso, do corpo, da cidadania e dos espaços, brandida pelos movimentos subversivos das *slutwalks*, reflete, acima de tudo, o que subjaz ao debate do assédio sexual: a não-aceitação, contestação e resistência do Eterno Feminino – a estanque binaridade da sexualidade feminina, retratada em Maria, mulher casta e resguardada, e em Eva, mulher pecaminosa e desafiadora.

Referências bibliográficas

Amâncio, Lúcia; Lima, Luísa (1994), *Assédio Sexual no Mercado de Trabalho*. Lisboa: Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.

Botão, Maria Alice (1989), *Assédio Sexual no Local de Trabalho*. Lisboa: CCF.

Butler, Judith (1999), *Gender Trouble: Feminism and the Subversion of identity*. New York: Routledge.

⁸ Madriz (1997) enumera sete reações ao medo: isolamento e investimento na segurança; dissimulação (masculinização do aspeto); procura de protetores; ignorar ou desafiar os medos; vigilância dos/as filhos/as; andar armada; ripostar.

⁹ Ver UMAR: <http://centrodeculturaeintervencaoefeminista.wordpress.com/>

CIDM, Comissão para a Igualde e para os Direitos das Mulheres (1996), *Assédio sexual no local de trabalho*. Lisboa: Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

Cornell, Drucilla (1995), *The imaginary domain. Abortion, Pornography & Sexual Harassment*. London: Routledge.

Dias, Isabel (2008), "Violência contra as mulheres no trabalho. O caso do assédio sexual", *Sociologia*, 57, 11-23.

Duarte, Madalena (2011), "Violência Doméstica e sua Criminalização Em Portugal: Obstáculos à Aplicação da Lei", *Sistema Penal & Violência*, v. 3, 2, 1-12.

Duarte, Madalena (2012), "O lugar do direito nas políticas contra a violência doméstica", *Ex aequo*, 25, 59-74.

Ferreira, António Casimiro (2012), *Sociedade da Austeridade e direito do trabalho de exceção*. Porto: Vida Económica.

Ferreira, Virgínia (1993), "Padrões de Segregação das Mulheres no Emprego – Uma Análise do Caso Português no Quadro Europeu" in Boaventura de Sousa Santos (org.), *Portugal: Um Retrato Singular*. Porto: Afrontamento, 233-260.

Ferreira, Virgínia (2003), *Relações Sociais de Sexo e Segregação do Emprego: Uma análise da feminização dos escritórios em Portugal*. Dissertação de Doutoramento em Sociologia, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra.

Ferreira, Virgínia (org.); Silveirinha, Maria João; Portugal, Sílvia; Vieira, Cristina; Monteiro, Rosa; Duarte, Madalena; Lopes, Mónica (2011), *Estudo de Avaliação Final do III Plano Nacional para a Igualdade*. Coimbra: FEUC.

Foucault, Michel (1981), *The History of Sexuality: An Introduction*. Tradução de Robert Hurley. London: Penguin.

Fraser, Nancy. (1997), *Justice Interruptus: Critical Reflexions on the "Postsocialist" Condition*. New York: Routledge.

Garrido, Vicente (2002), *Amores que matam. Assédio e Violência contra as Mulheres*. Lisboa: Principia.

Godinho, Tatau; Silveira, Maria Lúcia (orgs.) (2004), *Políticas públicas e igualdade de género*. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher.

Grangeia, Helena; Matos, Marlene (2011), “Da invisibilidade ao reconhecimento do stalking”, in Ana Sani (org.), *Temas de Vitimologia. Realidades Emergentes na Vitimação e Respostas Sociais*. Coimbra: Almedina, 61-84.

Inglez, Sofia Aboim (2007), “Mulheres entre o público e o privado. Ideais de igualdade e ambivalências normativas na divisão sexual do trabalho”, in Lúcia Amâncio; Manuela Tavares; Teresa Joaquim; Teresa Sousa de Almeida (orgs.), *O Longo Caminho das Mulheres. Feminismos 80 anos depois*. Lisboa: Publicações Dom Quixote.

Kantola, Johanna (2006), *Feminists theorize the State*. Basingstoke: Palgrave Macmillan.

Kovács, Ilona; Casa, Sara Falcão (2007), “Flexibilidade y desigualdade en el trabajo: tendencias y alternativas europeas”, *Sociologia del Trabajo*, n. 61, 99-124.

Lorde, Audre (1984), *Sister Outsider*. Berkeley, Calif: Crossing Press.

MacDowell, Linda; Pringle, Rosemary (orgs.) (1992), *Defining Women, Social Institutions and Gender Divisions*. London: Polity Press.

Madriz, Esther (1997), *Nothing bad happens to good girls. Fear of crime in women's lives*. California: University of California Press.

Magalhães, Maria José (2011), “Assédio sexual, um problema de direitos humanos das mulheres”, in Ana Sani (coord.), *Temas de Vitimologia. Realidades Emergentes na Vitimação e Respostas Sociais*. Coimbra: Almedina, 101-113.

MacKinnon, Catharine (1979), *Sexual Harassment of working women: a case of sex discrimination*. New Haven: Yale University Press.

Monteiro, Rosa (2010), “Genealogia da lei da igualdade no trabalho e no emprego desde finais do Estado Novo” in Virgínia Ferreira (org.) *A Igualdade de Mulheres e Homens no Trabalho e no Emprego em Portugal. Políticas e Circunstâncias*. Lisboa: Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.

Pateman, Carol (2003), “O contrato sexual: o fim da história?”. Tradução de Marinela Freitas. *ex aequo*, 8, 31-43.

Peniche, Andrea (2013), “Silly people”, *Cadernos Feministas*, 18-20.

Rêgo, Maria do Céu Cunha (2010), “A construção da igualdade de homens e mulheres no trabalho e no emprego na lei portuguesa” in Virgínia Ferreira (org.), *A*

Igualdade de Mulheres e Homens no trabalho e no Emprego em Portugal. Políticas e Circunstâncias. Lisboa: Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.

Santos, Cecília MacDowell (2005) *Women's Police Stations: Gender, Violence and Justice.* Sao Paulo: Pallgrave.

Sokoloff, Natalie; Pratt, Christina (orgs.) (2005), *Domestic Violence at the Margins: Readings on Race, Class, Gender and Culture.* New Brunswick, NJ: Rutgers University Press.

UMAR (2011), Assédio Sexual no espaço público e no trabalho. Disponível em: https://sites.google.com/site/rotadosfeminismos/home_pt. Consultado a 30 de janeiro de 2014.

UMAR (2012), Manifesto SlutWalk Nacional 2012. Disponível em: <http://slutwalklisboa.wordpress.com/category/manifesto/>. Consultado a 30 de janeiro de 2014.

Yllö, Kersti; Bograd, Michele (orgs.) (1990), *Feminist Perspectives on Wife Abuse.* Newbury Park, CA: Sage Publications.